



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ofício n.º 0024/2023/GAB/PMJ

Juti/MS, 02 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor:
Vereador **NELSON GONÇALVES RODRIGUES**
D. D. Presidente do Poder Legislativo Municipal
Nesta

Recebido em 06/03/2023
Luciano Fernandes Paes de Almeida
Diretor Administrativo

Exmo. Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimento cordialmente Vossa Excelência, encaminho-lhe o Projeto de Lei n.º 002/2023, que ***"Autoriza o Município a promover o trabalho e renda de trabalhadores locais através do fornecimento do transporte intermunicipal, e dá outras providências"***

Acompanha a respectiva justificativa da proposição.

Na expectativa de que seja aprovado na forma proposta, requeiro sua apreciação em regime de urgência especial, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta E. Casa de Leis, o que justifico na existência de proposta de empresa de Caarapó para convênio com o Município, que certamente atenderá pelo menos 20 vagas de emprego.

Ao ensejo, subscrevo-me com apreço e consideração.

Atenciosamente,


GILSON MARCOS DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002/2023.

“Autoriza o Município a promover o trabalho e renda de trabalhadores locais através do fornecimento do transporte intermunicipal, e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, *Gilson Marcos da Cruz*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover políticas públicas de incremento de postos de trabalho e renda para trabalhadores residentes no Município de Juti através do fornecimento e custeio integral ou parcial do transporte intermunicipal desses trabalhadores para empresas sediadas num raio de até setenta quilômetros da sede do Município.

Art. 2º - O fornecimento do transporte tratado no artigo anterior poderá ser feito diretamente através de veículos do Município ou por meio de contratação de empresa de transporte rodoviário através de licitação pública dos serviços.

Parágrafo único - Deverá ser exigido como condição de contratação a contratação de seguro de transporte de passageiros pela empresa que prestará os serviços, incluindo acidente e contra terceiros.

Art. 3º - O fornecimento do transporte será formalizado através de convênio com a empresa ofertante das vagas, e dependerá da oferta constante de um número mínimo de 15 (quinze) vagas para trabalhadores do Município de Juti, no mesmo turno.

Art. 4º - Havendo conveniência e oportunidade, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio ou termo de cooperação com Municípios vizinhos para custeio do transporte de trabalhadores destes municípios em conjunto, repartindo-se as despesas de forma proporcional.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abertura de crédito adicional no Orçamento de 2023 para custear as despesas autorizadas por esta lei, bem como, as devidas inclusões das despesas no PPA e LDO, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL,
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.


GILSON MARCOS DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JUTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2023

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Nobres pares,

Elevo à apreciação desta E. Casa de Leis o projeto anexo, que ***“Autoriza o Município a promover o trabalho e renda de trabalhadores locais através do fornecimento do transporte intermunicipal, e dá outras providências”***

Como é de conhecimento dos nobres edis, nosso Município sofre com falta de vagas e postos de trabalho aos munícipes. Por outro lado, empresas da região precisam de mão de obra e têm procurado o Município para viabilizar parcerias no sentido de ofertar vagas de empregos para cidadãos jutienses.

Com vistas ao compromisso desta administração na promoção de emprego e renda, faz-se necessário autorização do Poder Legislativo para que o Município possa promover investimentos de recursos na promoção de trabalho e renda para trabalhadores do Município, através do custeio do transporte desses trabalhadores para empresas da região que fornecem postos de trabalho, ainda que por um tempo pré-determinado ou de forma parcial, o que será discutido em cada caso.

Considerando a realidade local, o objeto da matéria vai de encontro à promoção social de emprego e renda, e, por consequência, ao interesse público que deve ser defendido tanto pelo Poder Executivo quanto pelo Poder Legislativo.

Aguardamos que após a criteriosa análise dos Nobres Vereadores, seja a presente proposição aprovada na forma proposta.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos demais pares, meus sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


GILSON MARCOS DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

Ofício nº056/2023-DA/AL

Juti-MS, 24 de Março de 2023.

Excelentíssimo Prefeito,

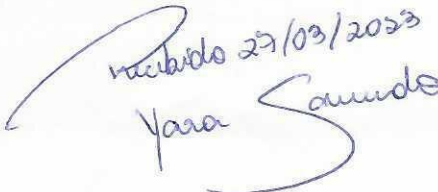
Por ordem do Exmº. Sr. Presidente desta Casa de Leis, encaminho à sua Excelência o Autógrafo de Lei nº 002/2023, referente ao Projeto de Lei nº 002/2023 de vossa autoria, onde ***“Autoriza o Município a promover o trabalho e renda de trabalhadores locais através do fornecimento do transporte intermunicipal, e dá outras providências”***. Devidamente aprovado por unanimidade, seguindo todos os trâmites regimentais, para vossa sanção e providências necessárias.

Sendo só o de momento, externo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MARCELA SANTANA ZANUNI
Assesor(a) Legislativo

Exmº. Sr.
GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal
JUTI-MS


recebido 29/03/2023
Yara Sampaio



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DOS RELATORES EM CONJUNTO

REFERENTE: Projeto de Lei nº002/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal que "Autoriza o município a promover o trabalho e renda de trabalhadores locais através do fornecimento do transporte intermunicipal, e dá outras providencias."

Os vereadores relatores apreciando a matéria contida no presente Projeto de Lei, são a **FAVOR** dos **TRÂMITES LEGAIS** do referido projeto, em razão do mesmo estar de acordo com os princípios da legalidade e constitucionalidade, e atendendo as disposições da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

É o Parecer.

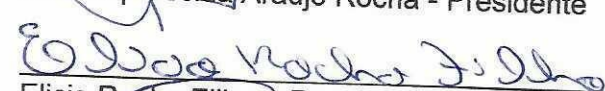
Sala das Comissões, em 20 de março de 2023.


Edmauro da Cruz Libert
Relator


Deunizar da Silva Dias
Relator

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER


Luzia Aparecida Araújo Rocha - Presidente


Elicio Rocha Filho - Presidente


Vando Adão Claudino - Revisor


Edmauro da Cruz Libert - Revisor

☒ Favorável () Contrário

☒ Favorável () Contrário

☒ Favorável () Contrário

☒ Favorável () Contrário



BIÊNIO
2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE **JUTI**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, n°. 585 - Centro - JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

AUTÓGRAFO DE LEI Nº002/2023

REFERENTE: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº002/2023
AUTORIA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“Autoriza o Município a promover o trabalho e renda de trabalhadores locais através do fornecimento do transporte intermunicipal, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI - Estado de Mato Grosso do Sul, *Gilson Marcos da Cruz*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover políticas públicas de incremento de postos de trabalho e renda para trabalhadores residentes no Município de Juti através do fornecimento e custeio integral ou parcial do transporte intermunicipal desses trabalhadores para empresas sediadas num raio de até setenta quilômetros da sede do Município.

Art. 2º - O fornecimento do transporte tratado no artigo anterior poderá ser feito diretamente através de veículos do Município ou por meio de contratação de empresa de transporte rodoviário através de licitação pública dos serviços.

Parágrafo único - Deverá ser exigido como condição de contratação a contratação de seguro de transporte de passageiros pela empresa que prestará os serviços, incluindo acidente e contra terceiros.

Art. 3º - O fornecimento do transporte será formalizado através de convênio com a empresa ofertante das vagas, e dependerá da oferta constante de um número mínimo de 15 (quinze) vagas para trabalhadores do Município de Juti, no mesmo turno.

Art. 4º - Havendo conveniência e oportunidade, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio ou termo de cooperação com Municípios vizinhos para custeio do transporte de trabalhadores destes municípios em conjunto, repartindo-se as despesas de forma proporcional.

*Recebido 25/03/2023
Yara*

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abertura de crédito adicional no Orçamento de 2023 para custear as despesas autorizadas por esta lei, bem como, as devidas inclusões das despesas no PPA e LDO, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Edifício da Câmara Municipal de Juti/MS
Gabinete do Presidente, 24 de Março de 2023.



NELSON GONÇALVES RODRIGUES

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUTI

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 661/2023

"Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 500/2017."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal n.º 500/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O município repassará a título de bolsa-auxílio, o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) para os estagiários do nível superior, R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os estagiários do ensino técnico e R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para os estagiários do nível médio com taxa de administração ao CIEE.

§ 1º O Município repassará o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por estagiário a título de auxílio-transporte.

§ 2º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar no termo de compromisso, ser compatível com as suas atividades escolares, não podendo ultrapassar a carga horária de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais."

Art. 2º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal n.º 500/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser aberto crédito especial ou suplementar, se necessário."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 662/2023

"Autoriza o Município a promover o trabalho e renda de trabalhadores locais através do fornecimento do transporte intermunicipal, e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover políticas públicas de incremento de postos de trabalho e renda para trabalhadores residentes no Município de Juti através do fornecimento e custeio integral ou parcial do transporte intermunicipal desses trabalhadores para empresas sediadas num raio de até setenta quilômetros da sede do Município.

Art. 2º - O fornecimento do transporte tratado no artigo anterior poderá ser feito diretamente através de veículos do Município ou por meio de contratação de empresa de transporte rodoviário através de licitação pública dos serviços.

Parágrafo único - Deverá ser exigido como condição de contratação a contratação de seguro de transporte de passageiros pela empresa que prestará os serviços, incluindo acidente e contra terceiros.

Art. 3º - O fornecimento do transporte será formalizado através de convênio com a empresa ofertante das vagas, e dependerá da oferta constante de um número mínimo de 15 (quinze) vagas para trabalhadores do Município de Juti, no mesmo turno.

Art. 4º - Havendo conveniência e oportunidade, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio ou termo de cooperação com Municípios vizinhos para custeio do transporte de trabalhadores destes municípios em conjunto, repartindo-se as despesas de forma proporcional.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abertura de crédito adicional no Orçamento de 2023 para custear as despesas autorizadas por esta lei, bem como, as devidas inclusões das despesas no PPA e LDO, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

PORTARIA N.º 122, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora **LAURA LOPES RODRIGUES**, ocupante do cargo de PSICÓLOGA, matrícula 59356, para exercer a função de GESTORA MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, ficando investido na função.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam -se as disposições ao contrário.

Juti/MS, 28 de Março de 2023.

GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues